

AVALIAÇÃO DOS USOS E OCUPAÇÕES DO SOLO NA APP DO RIO ARAGUAIA E SUA COMPATIBILIDADE LEGAL NO PERÍMETRO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

Nilvete Cardoso dos Santos⁽¹⁾

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), Técnica em Agrimensura/IFPA, Graduanda em Tecnologia de Gestão Ambiental – IFPA.

Sandy Oliveira Gurjão,² Adirailton Araújo da Silva,³ M^a. Simone Pereira de Oliveira⁴

E-mail: ⁽¹⁾ cardosonilvet@hotmail.com

RESUMO

A degradação ambiental dando ênfase as áreas de preservação permanente - APP as margens de cursos d'água tem gerado consequências diretas e indiretas sob a vida humana, a vegetação como um importante elemento ambiental necessita ser preservada para a manutenção da qualidade ambiental e de vida conseqüentemente. O presente projeto de pesquisa buscou avaliar a situação em que se encontra a APP do rio Araguaia no perímetro urbano do Município de Conceição do Araguaia, por meio de levantamento bibliográfico, análises visuais, entrevistas aos moradores e análise de imagens de satélites. De acordo com os dados obtidos constatou-se que a degradação na área é intensa sem a presença de mata ciliar, estando, portanto em desacordo com a Legislação Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Mata ciliar, recursos hídricos, meio ambiente.

INTRODUÇÃO

Os vários tipos de vegetação, bem como os recursos hídricos, são elementos que integram o meio ambiente, que é objeto de tutela pela Constituição Federal brasileira, em seu artigo 225/88, que garante a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações atuais e futuras.

Dentre as medidas para manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado são as Áreas de Preservação Permanente – APPs, que surgiu do conhecimento sobre a importância da manutenção da vegetação para a preservação da qualidade da água e do solo, bem como comodidade à população, sendo essas áreas protegidas pela legislação desde a década de 60. Segundo definição do código florestal brasileiro (art. 1º, § II, inciso II da Lei 4.771/65) áreas de preservação permanente, são áreas que coberta ou não por vegetação nativa, tem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Estabelece ainda em seu artigo 3º que a “supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social”.

No Brasil é frequente a ocupação urbana em área de preservação permanente, principalmente às margens de rios. Sendo essa uma realidade de Conceição do Araguaia, pois a mesma foi fundada através da navegação de Padres para catequizar os Índios dando origem a ocupação à margem do rio Araguaia, inicialmente devido a maior facilidade de acesso pela água, todavia atualmente dar-se ênfase a outros recursos fornecidos pelo rio, principalmente o turismo oferecido pela beleza do Araguaia. Já a navegação deixou de ser o principal meio de transporte nessa região, até porque o rio é relativamente raso e o processo de ocupação na área de preservação tem contribuído para o assoreamento do mesmo, permitindo a diminuição gradativa de sua profundidade.

Todos os benefícios advindos da adoção de boas práticas associadas à manutenção dessas áreas adquirem, no conjunto, uma grande importância social com impactos no ambiente urbano, afetando toda a sociedade. Um dos exemplos emblemáticos nesse sentido se refere à questão da disponibilidade dos recursos hídricos, onde a frequente escassez de água para abastecimento em vários centros urbanos, bem como o recente racionamento

no fornecimento de energia elétrica provocado pelo baixo nível dos reservatórios, poderia ser atribuído, em parte, à degradação crônica das matas ciliares e de áreas de nascentes em diversas bacias hidrográficas brasileiras nas últimas décadas, (Skorupa, 2003).

Nesse contexto, o presente projeto de pesquisa teve por objetivo avaliar a situação ambiental da Área de Preservação Permanente (APP) do perímetro urbano do município de Conceição do Araguaia, de Abril de 2011 a Março de 2012 e verificar se a situação de uso e ocupação do solo da APP está em conformidade com as leis e normas vigentes.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho foi realizado no perímetro urbano do município de Conceição do Araguaia através de quatro etapas metodológicas de abril de 2011 a Março de 2012, sendo elas:

ETAPA 1 – Levantamento bibliográfico do histórico de ocupação da margem esquerda do rio Araguaia e obtenção de imagens de satélite da área;

ETAPA 2 – Trabalho de campo: Levantamento através de entrevistas aos moradores, análise visual, com a identificação dos usos e ocupações dos solos da APP, identificação dos impactos ambientais da área de estudo e obtenção das coordenadas geográficas através da utilização de receptor GPS de navegação com margem de erro de aproximadamente 5m;

ETAPA 3 - Tratamento de dados: Os dados obtidos foram tratados através da utilização de ferramentas SIG, para a elaboração de mapas com a utilização dos softwares ArcGis e TrackMaker.

ETAPA 4 – Após o tratamento dos dados estes passaram por análise discursiva de conformidade com as normas e leis vigentes e então elaborado o trabalho final.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

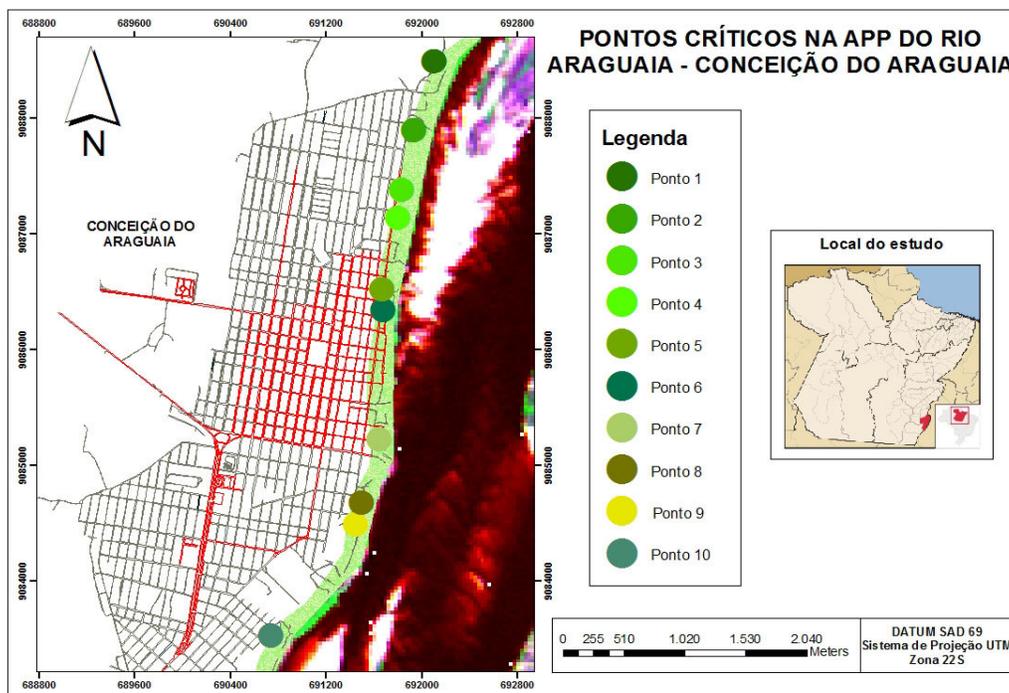


Figura 01: Demonstração dos pontos críticos na área de preservação permanente do perímetro urbano de Conceição do Araguaia. Fonte: Santos, 2012.

O perímetro urbano do município de Conceição do Araguaia possui ocupação de aproximadamente 5,5km na margem esquerda do rio Araguaia, sendo por sua vez, área de preservação permanente, que se encontra

degradada sem a presença de mata ciliar, a figura 01 apresenta a localização de dez pontos relevantes onde a situação é bastante crítica.

No ponto 01 localiza-se a Olaria Norte, local onde ocorre a retirada de argilas para a fabricação de tijolos, bem como a queima dos mesmos e de carvão. Nesse ponto também é encontrado a desembocadura do igarapé São Luiz, que lança efluentes domésticos no rio.

Nos pontos 02 e 09 é ocupado por residências muito próximas ao rio, de modo que a água alcança as mesmas, permitindo que os resíduos gerados sejam carreados diretamente para a água. No ponto 03 e 04 estão localizadas duas Instituições de Ensino, que embora sejam obras de interesse social, não se enquadram no que preconiza o art.2º da resolução nº 369/06 do CONAMA, o qual dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente. Os pontos 06 e 07 são obras de utilidade pública, mas também não se enquadram no referido artigo, pois para que fossem considerados de utilidade pública, deviam ser uma área verde pública e sem nenhuma impermeabilização do solo.

A margem do rio também está ocupada por estabelecimentos comerciais (pontos, 05 e 08), sendo hotel, bar, boate etc., que no período de maior vazão do rio, a água alcança essas edificações. Já no ponto 10 localiza-se uma das praias mais bonita do município (praia verde), embora às margens do rio nessa área apresente-se com escavações para a retirada de argila durante a estação seca.

A partir de análise visual constatou-se que a APP no perímetro urbano do município de Conceição do Araguaia encontra-se sem vegetação. Assim, na faixa que legalmente está destinada a área de preservação permanente, que seria de no mínimo 500m segundo a legislação, atualmente encontra-se ocupada por edificações de variadas funções (residências, instituições de ensino, porto, bares, orla, etc.). Essas ocupações do solo deixam a margem do rio Araguaia vulnerável, já que a APP atua como filtro ou como um “sistema tampão”.

Durante o estudo foi aplicado um questionário aos residentes da área de APP para obtenção de dados sobre usos e ocupações da área, conforme abaixo:

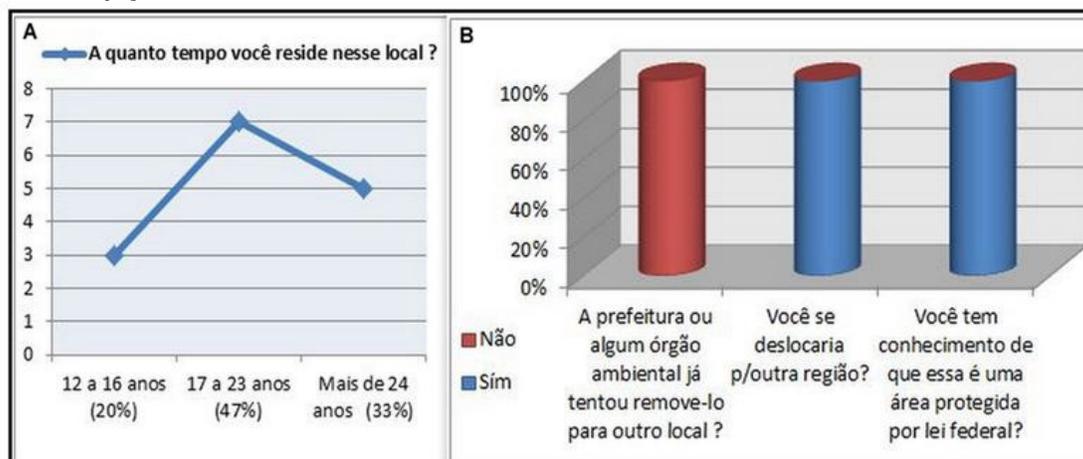


Figura 02: (A) - Gráfico com o tempo de ocupação pelos moradores atuais da APP. (B) - Gráficos com dados sobre remanejamento e conhecimento dos moradores da APP. Fonte: Santos, 2012.

Nesse sentido, ao analisar os questionamentos dos moradores chegou-se as seguintes constatações: 1) a ocupação da APP pela maioria dos moradores atuais ocorre a mais de 17 Anos, não havendo tentativa de remoção dos mesmos em nenhum momento por parte dos órgãos ambientais competentes. Entretanto, está previsto no inciso IV, art. 23 da Constituição Federal que é competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; 2) Os moradores se deslocariam para outra região se necessário, já que jugaram ter conhecimento de que habitam em área de APP, porém a maioria desconhece as reais consequências causadas pela destruição da mata ciliar.

O fato mostra que o poder público municipal não apresentou, até o momento, ações que busque a mitigação da degradação do rio Araguaia, no sentido da obrigatoriedade em cumprir as faixas de APP preconizada no art. 1º Novo código Florestal e regulamentado pela resolução do CONAMA 303/02 e outras normas vigentes.

CONCLUSÕES

A área de preservação permanente no perímetro urbano do município de Conceição do Araguaia se encontra altamente degradada pela falta de mata ciliar, presença de edificações e resíduos nas margens do rio.

Nota-se ainda, que grande parte da população não tem conhecimento da ampla influência que a vegetação em áreas de preservação permanente exerce sobre os corpos d'água.

Portanto os órgãos ambientais competentes devem implantar políticas de informação e sensibilização ambiental, bem como fazer cumprir a legislação federal, ora desrespeita. Nestas condições, conclui-se que a manutenção das APPs é fundamental, pois a mesma protege o ambiente aquático, mantendo sua qualidade e diversidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. LEI Nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/CodigoFlorestal.pdf>>. Acesso em: 16 de Maio 2011.
2. _____. Resolução Conama Nº 303, de 20 de março de 2002. Disponível em:< http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/estadual/resolucoes/2002_Res_CONAMA_303.pdf>. Acesso em: 26 de Ago. 2011.
3. _____. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006. Complemento da resolução nº 303 de 20 de Março de 2002. Disponível em: <http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/Sigam2/repositorio/222/documentos/RES_CONAMA_2006_369.pdf>. Acesso em: 21 de Dez 2011.
4. _____. Senado Federal. Constituição Federal de 1988, art. nº23 e art. nº 225. Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/legislacao/leis/federal/constituicao_federal_dispositivo_recursos_hidricos.pdf>. Acesso em: 05 Dez 2011.
5. Skorupa, A. L. Áreas de Preservação Permanente e Desenvolvimento Sustentável, 2003. Disponível em: <http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/recursos/Skorupa_areasID-GFiPs3p4lp.pdf> Acesso em: 30 de Jan 2012.